



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.490 – DE, 17 DE ABRIL DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2.006;

Considerando a Portaria nº 119, de 18 de abril de 2.006, edita o seguinte DECRETO:

Artigo 1º - A partir de 1º de Abril de 2006, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaciara – MT, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos), e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2.006, não terão valor inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), e pensão por morte (valor global), pagos pelo PREVI – JACI.

Artigo 3º - A partir de 1º de abril de 2.006, o valor da cota do salário – família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

II – R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 435,53 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e igual ou inferior a 654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM, 17 DE ABRIL DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Munic. Fazenda Gestão e Controle.